

ACÓRDÃO TC-465/2015 - PLENÁRIO

PROCESSO - TC-2537/2014
JURISDICIONADO - CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2013
RESPONSÁVEL - JACIMAR MARVILA BATISTA

EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2013 -
CONTAS REGULARES - QUITAÇÃO - ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual, da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor Jacimar Marvila Batista, então Presidente.

Foram as Contas encaminhadas a este Egrégio Tribunal, tempestivamente, em 27/03/2013, sendo analisadas pela 3ª Secretaria de Controle Externo que emitiu o Relatório Técnico Contábil - RTC nº 92/2015, opinando pela sua regularidade.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas - NEC, o qual, com base no RTC nº 92/2015 emitiu a Instrução Técnica Conclusiva - ITC nº 2084/2015, opinando no sentido de que sejam julgadas **REGULARES** as contas em apreço, dando-se quitação ao agente responsável, bem como pelo arquivamento dos autos.

O Ministério Público Especial de Contas, mediante o Parecer PPJC nº 2533/2015, de fl. 33, da lavra do Procurador Designado, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, em consonância com a área técnica, manifestou-se no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de Contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Plenário deste Egrégio Tribunal de Contas, nos termos do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC nº 261/2013.

É o sucinto relatório.

V O T O

Da análise dos autos, constato que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram pela regularidade das contas, dando-se quitação ao agente responsável, bem como pela expedição de determinação ao atual gestor da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Assim, transcrevo o posicionamento da área técnica, através do Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva nº 2084/2015, *verbis*:

[...]

Assim, à vista das conclusões técnicas expressas no RTC 92/2015 e diante do preceituado no art. 319, parágrafo único, inciso IV, da Res. TC nº 261/2013, **conclui-se opinando por Julgar REGULARES as contas do senhor Jacimar Marvila Batista** – Presidente, frente à Câmara Municipal de Presidente Kennedy, no exercício de **2013**, na forma do inciso I do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando plena **quitação** ao responsável, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal. – grifei e negritei

Por sua vez, o douto representante do *Parquet* de Contas, através do Parecer PPJC nº 2533/2015, de folha 33, acompanhou na íntegra a área técnica.

Ocorre que a Lei Complementar nº 621/2012, estabelece o seguinte, *litteris*:

Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável.

[...]

Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

Desse modo, verifico da documentação, constante dos autos, que a análise procedida pela área técnica mostra-se adequada, razão pela qual acompanho seu posicionamento.

Desta feita, efetivamente, da análise do Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Patrimonial, verifico que não houve inconsistências, estando de acordo com a posição da área técnica, tal qual externado na instrução antes transcrita.

Registre-se, também, quanto aos aspectos patrimoniais, que não foram verificadas irregularidades, estando correto o posicionamento técnico e do representante do *Parquet* de Contas que, no mesmo sentido, se manifestaram pela regularidade da presente prestação de contas.

Por todo o exposto, com fulcro nos artigos 84 e 85 da Lei Complementar nº 621/2012 supra mencionados, em consonância com a área técnica e com o Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que seja julgada **REGULAR** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Senhor **Jacimar Marvila Batista**, Vereador Presidente, dando-lhe a devida **quitação**.

VOTO, por fim, no sentido de que, promovidas as comunicações devidas, cumpridas as formalidades legais, **arquivem-se os presentes autos**.

É como voto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2537/2014, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão plenária realizada no dia cinco de maio de dois mil e quinze, à unanimidade, julgar **regular** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Jacimar Marvila Batista, dando-lhe a devida **quitação**, **arquivando-se** os autos após o trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva.

Composição Plenária

Presentes a sessão plenária de julgamento os Senhores Conselheiros Domingos Augusto Taufner, Presidente, Marco Antonio da Silva, Relator, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, José Antônio Almeida Pimentel e Sérgio Manoel Nader Borges. Presente, ainda, o Dr. Luciano Vieira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Fui presente:

DR. LUCIANO VIEIRA

Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-Geral das Sessões